

EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 914, DE 2024

Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação - Programa Mover.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Suprime-se o inciso II do artigo 31 do Substitutivo apresentado e acrescente-se o texto abaixo, renumerando-se os demais artigos:

Art. 31. Introduza-se a seguinte redação ao artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.804, de 03 de setembro de 1980, renumerando-se os artigos seguintes:

“Art. 3º. O regime de que trata o art. 1º poderá ser utilizado no despacho aduaneiro de importação de bens adquiridos por meio de empresa de comércio eletrônico que participe de programa de conformidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Atendidas as condições estabelecidas pelo Ministério da Fazenda no âmbito do programa de conformidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, serão tributadas pelo Imposto de Importação, independentemente da classificação tarifária dos bens que compõem a remessa postal ou encomenda aérea internacional destinados a pessoa física, segundo o seu valor aduaneiro:

I – Até US\$ 50,00 (cinquenta) dólares norte-americanos ou o equivalente em outras moedas, isento;

II – De US\$ 50,00 (cinquenta) dólares norte-americanos ou o equivalente em outras moedas, até US\$ 100,00 (cem) dólares norte-americanos ou o equivalente em outras moedas), 40% (quarenta por cento);

III – Acima de US\$ 100,00 (cem) dólares norte-americanos ou o equivalente em outras moedas, 60% (sessenta) por cento”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aprimora o atual regime de tributação aduaneira simplificada aplicável para empresas de comércio eletrônico que participem de programa de conformidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – o chamado programa Remessa Conforme.



* C D 2 4 8 9 4 7 4 0 4 2 0 0 *

Atualmente, as aquisições de até US\$ 50 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) feitas em plataformas de empresas habilitadas no programa da Receita Federal, são desoneradas de Imposto de Importação. A Receita justifica a manutenção da alíquota reduzida a zero “*para que se possa melhor avaliar os efeitos da estratégia adotada em relação à política tributária para remessas internacionais*”¹.

Pela nossa alteração, mantemos a atual isenção durante o ano de 2024, de modo a possibilitar a avaliação de efeitos supramencionada e criamos, a partir de 2025, uma tabela progressiva de incidência do Imposto de Importação, de acordo com o valor aduaneiro declarado.

Assim, possibilitamos a tributação dessas mercadorias, com incremento na arrecadação de tributos federais, sem onerar pesadamente o consumidor. Além disso, a medida fortalece a indústria nacional ao criar melhores condições de paridade concorrencial em relação à carga enfrentada por concorrentes estrangeiros

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado PAULO GUEDES
PT/MG

¹ Nota Copad/Coana/Suana nº 49, de 22 de abril de 2024, sobre o Relatório Bimestral de Avaliação do Programa Remessa Conforme (PRC) – fevereiro a março de 2024. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/remessas-postal-e-expressa/nota-49_2024.pdf



* C D 2 4 8 9 4 7 4 0 4 2 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Paulo Guedes)

Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação - Programa Mover.
EMENDA de plenário Nº Suprime-se o inciso II do artigo 31 do Substitutivo apresentado e acrescente-se o texto abaixo, renumerando-se os demais artigos:

Assinaram eletronicamente o documento CD248947404200, nesta ordem:

- 1 Dep. Paulo Guedes (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil *-(P_113566)
- 3 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

